

2. Indo os autos ao Núcleo de Apoio Aos Juízos Eleitorais (NJE), pontuando que "*Nos termos em que foi formulado o pedido - solicitação de autorização de deslocamento - havendo disponibilidade orçamentária, não se vislumbra óbice legal à pretensão, porquanto encontra abrigo nas normas vigentes, cabendo, assim, o pagamento de 6 e ½ (meia) diárias ao magistrado, calculadas conforme a classificação da cidade de destino como localidade 1 nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010*", documento nº [3344359](#).

3. Pois bem.

4. Na esfera desta Justiça Especializada, a matéria encontra-se disciplinada pela Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, cabendo destacar o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 4º, da referida norma, *in verbis*:

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

5. A seu turno, a Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências*, prevê, em seu art. 5º, I, que é incumbência do Presidente desta Casa a autorização e concessão de diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento de magistrados.

6. Neste contexto, o magistrado encontra-se na condição de Corregedor, por força da decisão constante do documento nº 2462297/2023, fazendo jus ao valor correspondente à diária de Desembargador Eleitoral, conforme decisão nº 0965251 proferida no SEI nº 0115574-27.2016.6.5.8000.

7. Em atenção ao artigo 8º da Resolução Administrativa nº 35/2018 e, com base na informação fornecida pela Seção de Pagamento de Servidores Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações, registra-se que o valor unitário das diárias é de R\$ 1.106,20, o quantitativo da 6 e ½ (seis e meia) diárias ao magistrado THIAGO BORGES RODRIGUES corresponderá ao valor bruto de R\$ 7.190,30, abatido do auxílio-alimentação (R\$ 500,00), que resultará no valor líquido de R\$ 6.690,30, acrescido de indenização de transporte no valor R\$ 716,00, conforme documento nº [3344605](#).

8. Neste cenário, na esteira da manifestação do NJE, tendo em vista a plausibilidade das justificativas apresentadas e a consonância com as normas que regem a matéria, autorizo os deslocamentos, bem como aprovo os pagamentos das respectivas diárias e passagens, bem como indenização de transporte, nos termos da informação constante no documento nº [3344359](#).

9. À ASSPR, para publicação deste *decisum*.

10. Concomitantemente, à SGS e à SOF, via ASSESD, para adoção das providências atinentes ao feito.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 341, DE 19 DE MAIO DE 2025

Revisar o Caderno de Indicadores de objetivos (OKRs) e indicadores (KRs) do PDTIC 2021-2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução n.º 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), por meio da Resolução n.º 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça, instituída para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados";

CONSIDERANDO o estabelecimento do Planejamento Estratégico deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 18/2021;

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas n.º 17/2018 e n.º 33/2019, que dispõem sobre o Sistema de Governança e Gestão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para o ciclo de 2021 a 2026, que tem como principal meta promover a melhoria contínua da governança e a gestão de tecnologia da informação, neste Regional;

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) documentadas no processo SEI n.º 0000019-44.2025.6.05.8000; e

CONSIDERANDO, ainda, a previsão na Portaria da Presidência n.º 381 de 29 de julho de 2021 que institui Plano Diretor de TIC, de revisar, pelo menos, uma vez ao ano o referido plano, onde consta o Caderno de Indicadores de objetivos (OKRs) e indicadores (KRs);

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Caderno de Indicadores de objetivos (OKRs) e indicadores (KRs) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Parágrafo único: O Caderno de Indicadores de objetivos (OKRs) e indicadores (KRs) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) estará disponível no endereço eletrônico <https://www.tre-ba.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/governanca-e-gestao-de-tic/estrategia-de-tic>.

Art. 2º O Caderno de Indicadores de objetivos (OKRs) e indicadores (KRs) é composto por 5 (cinco) objetivos (OKRs) e 8 (oito) indicadores (KRs) e suas respectivas metas de medição para o monitoramento dos objetivos estratégicos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

§ 1º O referido caderno poderá sofrer atualizações, devendo as novas versões, após revisão, aprovação e publicação, serem devidamente identificadas, conforme padrão previamente definido.

§ 3º Os mecanismos de monitoramento do desempenho e atingimento de metas, devem seguir o rito estabelecido no Sistema de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SGTIC, de modo que possibilite validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC do Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 340, DE 19 DE MAIO DE 2025

Revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2021-2026), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução n.º 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o estabelecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), por meio da Resolução n.º 370/2021, do Conselho Nacional de Justiça,